

Ofício nº 015/2025/SMG/GAB

Quatro Barras, 22 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Quatro Barras/PR

APROVADO EM  
24/01/2025

**MENSAGEM Nº 001/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que “Altera a Lei nº 909, de 28 de janeiro de 2015, e dá outras providências.” Trata-se de legislação que abrange os Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração e os cargos a serem preenchidos por servidores de carreira, para o exercício das Funções de Direção, Chefia e Assessoramento, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal de 1988.

A matéria encontra-se pré-disposta em nosso Município na Lei nº 909/2015, a qual regulamentou nomenclaturas, quantidades de vagas, vencimento e atribuições dos cargos. No decorrer dos anos de sua vigência implementaram-se alterações à lei referenciada por intermédio de inúmeras leis - foram legislações que atenderam às solicitações de Órgãos de Controle instituindo a descrição de atribuições dos cargos, adequação de nomenclaturas, qualificação necessária para investidura em cargo em comissão compatível com as atribuições descritas no ato; também alteraram valores, e quantitativos dos cargos.

Neste momento, encaminha-se projeto de lei à Câmara Municipal buscando alteração da Lei nº 909/2015 de forma que venha a atender as expectativas e propostas

expostas no Plano de Governo, ecoando na melhor prestação do serviço público. Para tanto, pontuam-se as seguintes alterações:

- (i) Extinção dos cargos de Chefe de Divisão, Assessor de Secretaria, Diretor Geral, Diretor de Departamento, Assessor de Departamento.
- (ii) Ampliação da quantidade de vagas dos cargos de Assessor de Atividade de Operação, Assessor de Divisão, Assessor Operacional de Departamento, Assessor Operacional de Secretaria, Assessor do procurador Geral e Coordenador de Departamento;
- (iii) Criação dos cargos de Assessor Operacional, Chefe de Departamento e Coordenador Geral.

Assim, tem-se a redistribuição das vagas extintas nas ampliações a serem implementadas, apresentando-se o devido impacto orçamentário em anexo, atendendo tanto a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante a legalidade da iniciativa da lei, esta se encontra dentre as atribuições fixadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

III - servidores públicos do executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e aposentadoria;

Assim, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**LORENO BERNARDO TOLARDO**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI**

Altera a Lei nº 909, de 28 de janeiro de 2015, e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Extingue, da Lei Municipal nº 909/2015 e seus Anexos I e II, os seguintes cargos, quantidades de vagas, símbolo, valores, descrição das funções e requisitos:

- I - Chefe de Divisão;
- II - Assessor de Secretaria;
- III – Diretor Geral;
- IV – Diretor de Departamento;
- V – Assessor de Departamento.

Art. 2º Altera, da Lei Municipal nº 909/2015, em seu Anexo I, o quantitativo de vagas dos cargos indicados, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

| VAGAS | CARGO                                | ... |
|-------|--------------------------------------|-----|
| 75    | ASSESSOR DE ATIVIDADE DE OPERAÇÃO    | ... |
| 50    | ASSESSOR DE DIVISÃO                  | ... |
| 20    | ASSESSOR OPERACIONAL DE DEPARTAMENTO | ... |
| 60    | ASSESSOR OPERACIONAL DE SECRETARIA   | ... |
| 2     | ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL         | ... |
| 15    | COORDENADOR DE DEPARTAMENTO          | ... |





Art. 3º Cria, na Lei Municipal nº 909/2015 e em seus Anexos I e II, os seguintes cargos, quantidades de vagas, símbolo, valores, descrição das funções e requisitos, passando a vigorar acrescida destes:

#### ANEXO I

....

| VAGAS | CARGO                 | SÍMBOLO | VALOR        |
|-------|-----------------------|---------|--------------|
| 25    | ASSESSOR OPERACIONAL  | CC-2    | R\$ 2.438,00 |
| 20    | CHEFE DE DEPARTAMENTO | CC-4    | R\$ 4.320,07 |
| 25    | COORDENADOR GERAL     | CC-7    | R\$ 5.713,64 |

...

#### ANEXO II

##### DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

...

**ASSESSOR OPERACIONAL:** Assessorar a direção, chefia ou superior hierárquico do Departamento no desempenho de suas atribuições e compromissos; assessoramento e desenvolver atividades em processos ou trabalhos atinentes ao Departamento da Secretaria na qual estiver lotado; elaborar documentos e correspondências que são emitidas pela direção, chefia ou superior hierárquico; encaminhar o material a ser expedido, bem como o recebido; gerenciar a agenda da direção, chefia ou superior hierárquico e o provimento para viagens oficiais; transmitir ordens e despachos às unidades do Departamento, além submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato; assessoria ao desenvolvimento de projetos do Departamento; zelar pelas tarefas que lhe são conferidas e atividades correlatas ao seu cotidiano; atender com urbanidade as pessoas e desenvolver as demais atividades que lhe são conferidas pelo superior hierárquico; desempenhar suas funções em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Requisito Mínimo: Ensino Médio Completo; ou experiência profissional.

...



**CHEFE DE DEPARTAMENTO:** chefiar as atividades, de maneira específica, previstas na lei específica da pasta em que se encontra vinculado; representar o departamento em situações peculiares inerentes ao cargo; dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pelo departamento, bem como fiscalizar o seu cumprimento; dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pelo departamento; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto ao departamento, orientando e determinando os procedimentos; assessorar o titular da pasta ou diretor geral em suas relações públicas; dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes do departamento para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar demais tarefas designadas pelo secretário da pasta que se encontra vinculado, observando as atribuições daquela pasta previstas em lei específica; e demais atividades correlatas a função.

Requisito Mínimo: Ensino Médio Completo ou experiência profissional.

...

**COORDENADOR GERAL:** coordenar, planejar, organizar e controlar as atividades de diversas áreas da Pasta na qual estiver lotado, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos; zelar pelas tarefas que lhe são conferidas e atividades correlatas ao seu cotidiano; atender com urbanidade as pessoas e desenvolver as demais atividades que lhe são conferidas pelo superior hierárquico; desempenhar suas funções em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Requisito Mínimo: Experiência profissional e Ensino Médio Completo; ou Formação em Nível técnico; ou Formação em Nível Superior.

Art. 4º Mantem-se inalteradas a quantidades de vagas, símbolo, valores, descrição das funções e requisitos dos seguintes cargos: Chefe de Posto de Trânsito, Secretário Municipal, Coordenador do Sistema de Controle Interno, Diretor Especial, Contador Geral, Sub Procurador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal



PREVISÃO - Cálculo do Limite do Pessoal referente aos Exercício anterior (2024) Atual (2025) e os 02 proximos (2026 - 2027)

23/01/2025

| 2024                        | RECEITAS REALIZADA - 2024 (Janeiro a Novembro SIAM-AM concluído / Dezembro em conferência) |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|                             | Jan/23 a Dez/23                                                                            | Fev/23 a Jan/24 | Mar/23 a Fev/24 | Abr/23 a Mar/24 | Mai/23 a Abr/24 | Jun/23 a Mai/24 | Jul/23 a Jun/24 | Ago/23 a Jul/24 | Sep/23 a Ago/24 | Out/23 a Set/24 | Nov/23 a Out/24 | Dez/23 a Nov/24 | Jan/24 a Dez/24 |
| Receita Corrente Líquida    | 149.536.132,57                                                                             | 150.746.985,21  | 152.343.796,46  | 153.391.101,88  | 156.080.683,57  | 156.372.163,29  | 159.130.516,54  | 161.121.984,09  | 161.406.246,34  | 162.525.396,74  | 162.887.594,27  | 161.573.612,92  | 161.989.946,48  |
| Despesa Líquida com Pessoal | 76.519.699,21                                                                              | 77.855.032,88   | 78.238.399,53   | 78.545.071,57   | 78.901.023,22   | 79.024.825,23   | 79.178.842,04   | 79.782.228,96   | 80.035.872,25   | 80.355.164,32   | 80.482.930,14   | 80.474.583,88   | 79.521.148,78   |
| % da Despesa com Pessoal    | 51,17%                                                                                     | 51,65%          | 51,36%          | 51,21%          | 50,55%          | 50,55%          | 49,76%          | 49,52%          | 49,59%          | 49,44%          | 49,41%          | 49,81%          | 49,09%          |
| Limite Prudencial 51,3%     | 76.712.036,01                                                                              | 77.333.203,41   | 78.162.367,68   | 78.669.635,26   | 80.069.360,67   | 80.193.269,77   | 81.633.954,99   | 82.655.577,84   | 82.801.404,37   | 83.375.528,53   | 83.561.335,86   | 82.887.263,43   | 83.100.842,54   |
| Limite de Alerta 48,6%      | 72.674.560,43                                                                              | 73.263.034,81   | 74.039.085,08   | 74.548.075,51   | 75.855.212,22   | 75.972.571,36   | 77.337.431,04   | 78.305.284,27   | 78.443.435,72   | 78.987.342,82   | 79.163.370,82   | 78.524.775,88   | 78.727.113,99   |

| 2025                        | PREVISÃO DA RECEITA |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
|-----------------------------|---------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|                             | Jan/24 a Dez/24     | Fev/24 a Jan/25 | Mar/24 a Fev/25 | Abr/24 a Mar/25 | Mai/24 a Abr/25 | Jun/24 a Mai/25 | Jul/24 a Jun/25 | Ago/24 a Jul/25 | Sep/24 a Ago/25 | Out/24 a Set/25 | Nov/24 a Out/25 | Dez/24 a Nov/25 | Jan/25 a Dez/25 |
| Receita Corrente Líquida    | 161.989.946,48      | 163.305.067,42  | 164.512.482,21  | 166.387.421,15  | 167.672.297,98  | 168.708.820,07  | 169.705.914,76  | 170.766.411,22  | 171.677.671,47  | 172.565.043,06  | 173.423.053,01  | 174.230.362,13  | 174.459.092,96  |
| Despesa Líquida com Pessoal | 79.521.148,78       | 78.595.939,48   | 79.026.156,55   | 79.457.819,04   | 79.870.012,46   | 80.254.607,99   | 79.958.863,95   | 79.926.575,06   | 80.371.317,52   | 80.743.821,14   | 81.132.307,18   | 81.681.986,91   | 84.942.886,79   |
| % da Despesa com Pessoal    | 49,09%              | 48,13%          | 48,04%          | 47,75%          | 47,83%          | 47,57%          | 47,12%          | 46,80%          | 46,82%          | 46,79%          | 46,79%          | 46,88%          | 48,68%          |
| Limite Máximo 54,0%         | 87.474.571,10       | 88.184.736,41   | 88.836.740,39   | 89.849.207,42   | 90.543.040,91   | 91.102.762,84   | 91.641.193,97   | 92.213.862,06   | 92.705.942,59   | 93.185.123,25   | 93.648.448,82   | 94.084.395,55   | 94.207.910,20   |
| Receita Corrente Líquida    | 174.459.092,96      | 175.576.301,38  | 176.615.837,75  | 178.007.849,34  | 179.037.617,03  | 180.000.437,95  | 181.007.102,07  | 182.037.002,46  | 182.867.748,26  | 183.743.966,64  | 184.671.956,48  | 185.545.110,29  | 186.671.229,46  |
| Despesa Líquida com Pessoal | 84.942.886,79       | 85.759.513,66   | 86.085.029,04   | 86.410.544,42   | 86.736.059,80   | 87.061.575,18   | 87.387.090,55   | 87.712.605,93   | 88.038.121,31   | 88.363.636,69   | 88.689.152,07   | 89.014.667,44   | 89.765.698,20   |
| % da Despesa com Pessoal    | 48,69%              | 48,84%          | 48,74%          | 48,54%          | 48,45%          | 48,37%          | 48,28%          | 48,19%          | 48,14%          | 48,09%          | 48,03%          | 47,97%          | 48,05%          |
| Limite Máximo 54,0%         | 94.207.910,20       | 94.811.202,74   | 95.372.552,39   | 96.124.238,64   | 96.680.313,19   | 97.200.236,49   | 97.743.835,12   | 98.294.581,33   | 98.748.584,06   | 99.221.741,99   | 99.722.856,50   | 100.194.359,56  | 100.802.463,91  |
| Limite Prudencial 51,3%     | 89.497.514,69       | 90.070.642,61   | 90.603.924,77   | 91.318.026,71   | 91.846.297,54   | 92.340.224,67   | 92.856.643,36   | 93.379.852,26   | 93.811.154,86   | 94.260.654,89   | 94.736.713,67   | 95.184.641,58   | 95.762.340,71   |
| Limite de Alerta 48,6%      | 84.787.119,18       | 85.330.082,47   | 85.835.297,15   | 86.511.814,78   | 87.012.281,88   | 87.480.212,84   | 87.969.451,60   | 88.465.123,20   | 88.873.725,05   | 89.298.567,79   | 89.750.570,85   | 90.174.923,60   | 90.722.217,52   |

| 2027                        |                 | PREVISÃO DA RECEITA |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |  |
|-----------------------------|-----------------|---------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|--|
|                             | Jan/26 a Dez/26 | Fev/26 a Jan/27     | Mar/26 a Fev/27 | Abr/26 a Mar/27 | Mai/26 a Abr/27 | Jun/26 a Mai/27 | Jul/26 a Jun/27 | Ago/26 a Jul/27 | Sep/26 a Ago/27 | Out/26 a Set/27 | Nov/26 a Out/27 | Dez/26 a Nov/27 | Jan/27 a Dez/27 |  |
| Receita Corrente Líquida    | 186.671.229,45  | 187.866.642,47      | 188.978.946,39  | 190.468.398,79  | 191.570.250,22  | 192.600.488,60  | 193.677.599,21  | 194.768.892,63  | 195.668.490,63  | 196.606.044,30  | 197.598.593,43  | 198.533.268,00  | 199.738.715,52  |  |
| Despesa Líquida com Pessoal | 89.765.698,20   | 90.107.489,35       | 90.449.280,49   | 90.791.071,64   | 91.132.862,79   | 91.474.653,93   | 91.816.445,08   | 92.158.236,23   | 92.500.027,38   | 92.841.818,52   | 93.183.609,67   | 93.525.400,82   | 94.308.983,11   |  |
| % da Despesa com Pessoal    | 48,09%          | 47,96%              | 47,86%          | 47,87%          | 47,57%          | 47,49%          | 47,41%          | 47,32%          | 47,27%          | 47,22%          | 47,16%          | 47,11%          | 47,22%          |  |
| Limite Máximo 54,0%         | 100.802.463,91  | 101.447.986,93      | 102.048.631,05  | 102.852.935,35  | 103.447.935,12  | 104.004.253,05  | 104.585.903,57  | 105.175.202,02  | 105.660.984,94  | 106.167.263,92  | 106.703.456,45  | 107.207.964,72  | 107.858.636,38  |  |
| Limite Prudencial 51,3%     | 95.762.340,71   | 96.375.587,59       | 96.946.199,50   | 97.710.288,58   | 98.275.538,36   | 98.804.040,39   | 99.356.608,39   | 99.916.441,92   | 100.377.935,69  | 100.858.900,73  | 101.368.283,63  | 101.847.566,49  | 102.465.704,56  |  |
| Limite de Alerta 48,6%      | 90.722.217,52   | 91.303.188,24       | 91.843.767,95   | 92.567.641,81   | 93.103.141,60   | 93.603.827,74   | 94.127.313,22   | 94.657.681,82   | 95.094.886,45   | 95.550.537,53   | 96.033.110,81   | 96.487.168,25   | 97.072.772,74   |  |

Conforme demonstra o cálculo do % de despesa líquida de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, **HÁ espaço para aumento de gastos com pessoal**, dentro do Limite Máximo (54,00%) da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A AÇÃO 01, 02 e 03, tratam-se de promoção e progressão funcional previstas em lei específica para o estatuto do servidor público, com efeito a partir de fevereiro/2024. A AÇÃO 04 abre vagas e cria cargos para o gerenciamento da administração pública. Assim como a AÇÃO 05 extingue alguns cargos para uma reestruturação do serviço público.

A AÇÃO 06, trata-se da recomposição inflacionária com utilização do IPCA acumulado do ano de 2024, previsto na lei orgânica do Município de Quatro Barras.

Para o exercício de 2025 seu efeito com despesas de pessoal estão previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária e para o exercício de 2026 e 2027, a referida despesa estará programada na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e na LOA – Lei Orçamentária Anual do referido exercício, em cumprimento à legislação.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário financeiro, ocasionado por esta Ação Governamental.

Quatro Barras (PR), 23 de janeiro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO - PREFEITO MUNICIPAL





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO NO ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA AÇÕES DE 2025

| DESCRIÇÃO                                                     | Valor Salarial |  |    | Diferença para Impacto | 1/3 Férias    | 1/12 AVOS 13 SALÁRIO | PREVIDÊNCIA          | CUSTO MENSAL     |
|---------------------------------------------------------------|----------------|--|----|------------------------|---------------|----------------------|----------------------|------------------|
| <b>1- PROGRESSÃO FUNCIONAL - PROCESSO 17080/2024</b>          |                |  |    |                        |               |                      |                      |                  |
| Professores - Edna, Milda, Mertim, Simone, Priscila e Vângela |                |  | 5  | 2.699,63               | 74,99         | 224,97               | INSS Patronal e FGTS | 3.782,48         |
| Reajuste 4,83%                                                |                |  |    |                        |               |                      |                      | 182,69           |
| <b>TOTAL - A partir de Fevereiro/2025</b>                     |                |  |    | <b>2.699,63</b>        | <b>74,99</b>  | <b>224,97</b>        | <b>782,89</b>        | <b>3.965,18</b>  |
| <b>2- PROMOÇÃO FUNCIONAL</b>                                  |                |  |    |                        |               |                      |                      |                  |
| Rodrigo Pirard Bassio - Proc 1533/2024 - 13802/2024           |                |  |    | 1.620,17               | 45,00         | 135,01               | Previdência          | 2.027,01         |
| Liediane Da Silva L. Pires - Proc 125650/2024                 |                |  |    | 2.389,98               | 66,19         | 199,17               |                      | 2.990,13         |
| Renato Santos Crecon - Proc 13747/2024                        |                |  |    | 7.912,21               | 219,78        | 659,35               |                      | 9.899,05         |
| Reajuste 4,83% - IPCA                                         |                |  |    |                        |               |                      |                      | 720,45           |
| <b>TOTAL - A partir de Fevereiro/2025</b>                     |                |  | 5  | <b>5.399,16</b>        | <b>149,98</b> | <b>449,94</b>        | <b>1.565,79</b>      | <b>15.636,65</b> |
| <b>3- Promoção Professores</b>                                |                |  |    |                        |               |                      |                      |                  |
| Processo 17080/2024                                           |                |  | 5  | 2.699,63               | 74,99         | 224,97               | Previdência          | 3.377,54         |
| Reajuste 6,27%                                                |                |  |    |                        |               |                      |                      | 211,77           |
| <b>TOTAL - A partir de Fevereiro/2025</b>                     |                |  |    | <b>2.699,63</b>        | <b>74,99</b>  | <b>224,97</b>        | <b>377,95</b>        | <b>3.589,31</b>  |
| <b>4- Extinção de Cargos - REDUÇÃO</b>                        |                |  |    |                        |               |                      |                      |                  |
| Chefe de Divisão                                              | 2.120,00       |  | 13 | 27.560,00              | 765,36        | 2.296,67             | INSS Patronal        | 36.409,82        |
| Assessor de Secretaria                                        | 3.341,81       |  | 45 | 150.381,45             | 4.177,26      | 12.531,79            |                      | 198.670,60       |
| Diretor Geral                                                 | 5.713,64       |  | 20 | 114.372,80             | 3.174,24      | 9.522,73             |                      | 150.987,07       |
| Diretor de Departamento                                       | 4.320,07       |  | 18 | 77.761,26              | 2.160,04      | 6.480,11             |                      | 102.731,26       |
| Assessor de Departamento                                      | 2.438,00       |  | 20 | 48.760,00              | 1.354,44      | 4.063,33             |                      | 64.417,38        |



